



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA


Processo nº : 13804.001862/96-99  
Recurso nº : 124.155  
Acórdão nº : 303-33.442  
Sessão de : 16 de agosto de 2006  
Recorrente : HUGUES JOSEPH LAMBERT  
Recorrida : DRJ/SÃO PAULO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO "DESERTO". A ausência de garantia recursal, equivalente a 30% da exigência fiscal definida na decisão recorrida, veda a admissibilidade do recurso voluntário interposto. Exigência do § 2º, do artigo 33, do Decreto nº. 70.235/72.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
MILTON LUIZ BARTOLI  
Relator

Formalizado em: 28 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves. Presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

## RELATÓRIO

Tornam os autos a esta Eg. Câmara para julgamento, depois de cumprida a diligência formulada na Resolução nº. 303-00.857 – fls. 100/102.

Com o fim de instruir o presente exame, adoto o relatório/voto de fls. 101/102, os quais passo a ler em sessão.

É o relatório.



Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

## VOTO

Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, Relator

A matéria é de competência deste Eg. Terceiro Conselho de Contribuintes, o que me permite pronunciamento a respeito dos autos.

Como alhures dito, foram os autos convertidos em diligência no intuito de que o contribuinte tivesse a oportunidade de regularizar seu Recurso Voluntário, uma vez que se apurou o não cumprimento do exigido no artigo 33, do Decreto nº. 70.235/72, hoje com a seguinte redação:

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão:

§1º ...

§2º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente arrolar bens e direitos de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, limitado o arrolamento, sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física. (Incluído pela Lei nº. 10.522, de 2002).”

Com efeito, quando da interposição do Recurso Voluntário, o contribuinte se encontrava amparado por medida liminar em Mandado de Segurança, a qual lhe garantia o seguimento do recurso independentemente da apresentação de garantias, na época depósito recursal no valor correspondente à 30% do débito em discussão.

Ocorre que referida liminar teve sua eficácia suspensa, como apurado na r. Resolução, fundamentada nos documentos de fls. 88/99.

Dai a intimação ao contribuinte (AR de fls. 110), inclusive da nova redação do artigo 33, do Decreto nº 70.235/72 quanto à possibilidade de apresentar arrolamento de bens, afim de que fosse regularizado seu Recurso Voluntário.

Ocorre que, mesmo que intimado e tendo inclusive tirado cópia do inteiro teor do processo (fls. 113), o contribuinte deixou de sanar a questão.

Ademais, apurou-se em consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região a atual situação do processo, nos termos do extrato abaixo:

Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

Sexta, 11 de agosto de 2006 às 15:05

PROCESSO 2001.61.00.026646-7  
CLASSE 248479 AMS - SP  
ORIGEM 2001.61.00.026646-7  
VARA 2 SAO PAULO - SP  
AUTUAÇÃO 27.05.2003  
APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVG FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO  
AUGUSTO G P SOUZA  
APDO HUGUES JOSEPH LAMBERT  
ADVG VANZETE GOMES FILHO  
RELATORA DES.FED. MARLI FERREIRA  
ASSUNTO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) -  
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO  
ORG. JUL. SEXTA TURMA  
LOCALIZ. JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO  
>1ºSSJ>SP  
N.CAIXA 0

---

Petições

NUMERO	TIPO	PARTE	ENTRADA	JUNTADA
219735	RECURSO ESPECIAL	HUGUES JOSEPH LAMBERT	10.11.2003	05.03.2004
219737	RECURSO EXTRAORDINARIO	HUGUES JOSEPH LAMBERT	10.11.2003	05.03.2004
130253	CONTRA-RAZOES (RE/RESP/RO)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	17.06.2004	02.07.2004
130352	CONTRA-RAZOES (RE/RESP/RO)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	17.06.2004	02.07.2004

---

3 Últimas Fases do Processo



Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

DATA	DESCRIÇÃO
17.12.2004	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2004238487 Destino: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
12.12.2004	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2004232443 ORIGEM : SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA
10.12.2004	REMESSA PELA DINT À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2004232443 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS
10.12.2004	TRANSITOU EM JULGADO O ACORDÃO EM 29/11/2004
10.12.2004	INTIMADO(A) UNIAO (FAZENDA NACIONAL) PUBLICADO NO DJU DECISÃO DE RECURSO(s) NAO ADMITIDO(s) RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDOS/PARTICULAR-BLOCO 84291-PRAT. 12/F.
18.11.2004	EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO MI-326/2004-DINT-RCED À UNIÃO FEDERAL (FN) - (RECORRIDA) - PRAT. 12 F.
04.11.2004	RECEBIDO PELA DINT C/ DESPACHO/DECISÃO - AGUARDANDO PUBLICAÇÃO GUIA NR. : 2004205497 ORIGEM : ASSESSORIA JUDICIARIA DA VICE-PRESIDENCIA
14.10.2004	CONCLUSOS AO DES.FED.VICE PRESIDENTE DO TRF P/DEC.ADMIS. RECURSO GUIA NR.: 2004191828 DESTINO: ASSESSORIA JUDICIARIA DA VICE-PRESIDENCIA
02.07.2004	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZOES Juntada da Peticao CORE - 2004130352 No. 2004130352
02.07.2004	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZOES Juntada da Peticao CORE - 2004130253 No. 2004130253
02.06.2004	JUNTADA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO M.I.131/04 DARE-RPEX(FN) EXP.11112 P.72 A/E
26.05.2004	EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO M.I.131/04 DARE-RPEX P.72 A/E
05.03.2004	JUNTADA DE PETIÇÃO DE RE No. 2003219737
05.03.2004	JUNTADA DE PETIÇÃO DE RES No. 2003219735
05.02.2004	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2004013400 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA
05.02.2004	REMESSA GUIA NR.: 2004013400 DESTINO: SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA
12.12.2003	RECEBIDO(A) MPF



Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

- 05.12.2003 REMESSA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- 11.11.2003 REQUISIÇÃO DOS AUTOS A SUBSECRETARIA C/  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S) REQ.2742/03
- 10.11.2003 DEVOLVIDO PELO ADVOGADO/PROCURADOR OAB:  
SP087009
- 07.11.2003 RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR OAB:  
SP087009
- 05.11.2003 JUNTADA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PZO  
05/12/2003
- 24.10.2003 PUBLICADO NO DJU ACORDÃO
- 20.10.2003 AGUARDANDO PUBLICACAO  
JULGADO RECURSO/ACAO (DECISÃO: A Turma, por  
unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial,  
10.09.2003 nos termos do voto do(a) Relator(a).¶) (RELATOR  
P/ACORDÃO: DES.FED. MARLI FERREIRA) (EM  
10.09.2003 )
- 19.08.2003 INCLUIDO EM PAUTA PEDIDO DE DIA PELO RELATOR  
DO DIA 10.09.2003 SEQ.: 112 (DO DIA 10.09.2003 SEQ:  
112)
- 18.08.2003 RECEBIDO DO GABINETE PAUTA DE JULGAMENTO -  
MF 10/09
- 26.06.2003 CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2003114603  
DESTINO: GAB.DES.FED. MARLI FERREIRA
- 26.06.2003 RECEBIDO(A) DO MPF COM PARECER
- 10.06.2003 REMESSA GUIA NR.: 2003102084 DESTINO :  
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 02.06.2003 DISTR. POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO Distribuição  
por dependência por processo 2001.03.00.033449-4-MPF do  
dia 02.06.2003 17:45:38

Por oportuno, destaco ementa do julgado na Apelação em Mandado de Segurança, interposta pela União Federal, mediante a qual se denegou a segurança inicialmente conferida ao contribuinte:

“CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL. MP nº 1621 E REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

Não há violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, quando da interposição e processamento de recurso administrativo. Precedentes do Colendo STF: (ADIN nº 1049-2/DF,

Processo nº : 13804.001862/96-99  
Acórdão nº : 303-33.442

Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; RE nº 210.246-6/GO – Rel. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM – DJ de 17.03.00).

A previsão contida na MP nº 1621 e reedições tem o condão de evitar recurso meramente procrastinatório da decisão a ser cumprida pelo contribuinte.

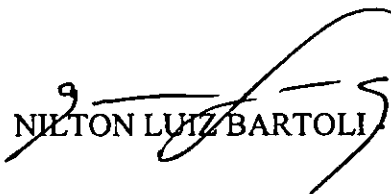
Sentença reformada.

Apelação da União Federal e remessa oficial a que se dá provimento.” (Processo 2001.61.00.026646-7 – AMS 248479 – data do julgamento: 10/09/2003 – pesquisa em [www.trf3.gov.br](http://www.trf3.gov.br))

É pacífico o entendimento de que o depósito recursal é um dos requisitos de admissibilidade do recurso voluntário e de que sua ausência torna deserto o apelo, o que implica na impossibilidade de conhecimento do recurso.

Isto posto, deixo de tomar conhecimento do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2006.

  
NILTON LUIZ BARTOLI, Relator